



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

APOIO À PROMOÇÃO DO VINHO E PRODUTOS VÍNICOS NO MERCADO INTERNO

N.º Ref.ª: PMI-01

Nos termos do Regulamento do Apoio à Promoção do Vinho e Produtos Vínicos no Mercado Interno, adiante designado por Regulamento do Apoio aprovado pela Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, de acordo com o presente aviso de abertura, definido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) e divulgado através da Internet, na página electrónica do IVV, I.P., com o endereço www.ivv.min-agricultura.pt.

O presente aviso para apresentação de programas de promoção é definido nos seguintes termos:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio¹;
- Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho²;
- Despacho n.º 17305/2009, de 21 de Julho de 2009³.

2. EIXOS DE APOIO

Nos termos do Regulamento do Apoio, o apoio à promoção é estabelecido em dois eixos:

▪ **Eixo 1: “PROMOÇÃO GENÉRICA”**

Objectivo: Valorizar a imagem e qualidade dos vinhos e produtos vínicos obtidos no território nacional.

Ações abrangidas: (1) Relações públicas, promoção e publicidade; (2) Participação em eventos, feiras ou exposições; (3) Informação sobre as regiões vitivinícolas, produtos com denominação de origem ou indicação geográfica; (4) Estudos de mercado e de informação sobre a sua evolução, e; (5) Formação sobre a apresentação de vinhos e produtos vínicos, técnicas de comercialização e novas formas de consumo.

As ações relativas a *Estudos de mercado e de informação sobre a sua evolução* devem, sempre que possível, ser articuladas com o IVV, I.P., a quem serão comunicados os resultados e documentação obtidos, sem prejuízo da divulgação mais abrangente a promover pelos beneficiários junto dos agentes do sector e, também, do IVV, I.P.

▪ **Eixo 2: “INFORMAÇÃO/EDUCAÇÃO”**

Objectivo: Aumentar o nível de informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola.

¹ Diário da República (I – Série A) – N.º 112 – 15-5-1997

² Diário da República (1.ª Série) – N.º 133 – 13-7-2009

³ Diário da República (2.ª Série) – N.º 144 – 28-7-2009



Acções abrangidas: (1) Informação e educação que promovam o consumo moderado de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola, e; (2) Divulgação da estratégia comunitária para a redução dos malefícios relacionados com o consumo de álcool.⁴

3. PRODUTOS ABRANGIDOS

Nos termos conjugados do artigo 1.º e do artigo 4.º do Regulamento do Apoio, são abrangidos os produtos sujeitos à taxa de promoção a que se refere o Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, que, no caso do Eixo 1, devem ser de origem nacional.

4. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio os beneficiários previstos no artigo 7º do Regulamento do Apoio.

5. MERCADOS

As acções abrangidas pelo Eixo 1 podem ser efectuadas no mercado nacional e nos restantes mercados da União Europeia, devendo ser justificada a opção pelos mercados seleccionados.

No Eixo 2, as acções devem ser efectuadas, preferencialmente, no mercado nacional. A realização de acções nos restantes mercados da União Europeia, quando devidamente justificada, pode ser aceite pelo IVV, I.P.

6. DURAÇÃO DO APOIO

O apoio é concedido aos programas cujas despesas elegíveis se reportem ao período de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.

7. DESPESAS ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis são as previstas no n.º 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento do Apoio.

8. PRIORIDADES

No respeitante ao Eixo 1, e de forma a aumentar a eficácia das acções, os beneficiários devem ter em consideração, nomeadamente:

- A adequação da dimensão das acções e a relação entre a qualidade e quantidade dos vinhos e produtos vînicos, para responder à procura, face aos diferentes público-alvo e mercados seleccionados;
- A adequação dos estudos de mercado, face às perspectivas de evolução das trocas comerciais

No respeitante ao Eixo 2, os beneficiários devem, preferencialmente, desenvolver acções que contribuam para os objectivos previstos na *Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões*.

9. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de programas que contenham, pelo menos, a informação constante no anexo 1 deste aviso.

⁴ Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões (<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2006:0625:FIN:PT:PDF>)



Os programas são obrigatoriamente apresentados em português, na sede do IVV, I.P., com dois exemplares em papel (original, assinado pelo representante legal do candidato e cópia) e também em suporte electrónico editável, dentro dos prazos aplicáveis.

10. AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DOS PROGRAMAS

A avaliação e a selecção dos programas são efectuadas de acordo com a metodologia de apuramento do mérito dos projectos (MP), determinado de acordo com as disposições do artigo 12.º e do Anexo I do Regulamento do Apoio.

11. PUBLICAÇÃO

Os programas aprovados, bem como as designações dos beneficiários e montantes de apoio, são publicitados através da Internet, da página electrónica do IVV, I.P., com o endereço www.ivv.min-agricultura.pt.

12. NÍVEL DE APOIO

As despesas elegíveis, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Apoio, beneficiam de apoio na sua totalidade, quando enquadradas no Eixo 1, e de uma taxa máxima de apoio, de 80%, quando enquadradas no Eixo 2.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

13. CONCESSÃO DO APOIO

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 13.º a 20.º do Regulamento do Apoio.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

O financiamento dos programas aprovados é efectuado dentro dos seguintes limites do produto da taxa de promoção cobrada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, conforme Despacho n.º 17305/2009, de 21 de Julho de 2009:

Eixo 1: “Promoção genérica”: 32,5 %;

Eixo 2: “Informação/educação”: € 200.000.

15. PRAZOS

São aplicáveis os seguintes prazos:

Apresentação de programas

Início: 30.07.2009

Fim: 21.08.2009 (17h 30m)

Comunicação da avaliação e selecção

A partir de 04.09.2009

16. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Lisboa, 28 de Julho de 2009

O Presidente do IVV, I.P.

Afonso Correia



Alfredo Secur

ANEXO 1

(a que se refere o n.º 9 do aviso)

A – INFORMAÇÃO GERAL

- a. Eixo(s) de apoio a que respeita(m);
- b. Identificação do candidato (NIPC, designação social, forma jurídica, sede social, localidade, código postal, fax e endereço de correio electrónico);
- c. Tipologia do candidato: organização interprofissional ou profissional;
- d. Tipo de candidatura: individual ou conjunta (identificar os parceiros através da mesma informação referida em a. e b.);
- e. Actividades principais do candidato, com indicação e estimativa do peso (%) de cada uma na actividade global;
- f. Representatividade da candidatura, através da indicação das entidades que integram a organização candidata e o seu nível regional de actuação;
- g. Quadro técnico da organização candidata, com informação síntese das funções de cada elemento na organização, experiência profissional, formação e tipo de vínculo;
- h. Capacidade financeira da organização, através da indicação das fontes de receita e respectivos valores nos últimos três anos, acompanhado de cópias das declarações de IRC do mesmo período.
- i. Comprovativo de constituição legal da organização candidata, e dos parceiros, no caso de candidaturas em conjunto;
- j. Declaração de compromisso que confirme que a organização cumpre as condições legais necessárias ao exercício da actividade e que dispõe de contabilidade

organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;

k. Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

B – MERCADOS

l. Mercados seleccionados e justificativos para essa opção. No caso do Eixo 1 devem ser incluídos dados relativos às tendências em termos de consumo e comercialização. Para o Eixo 2, será bem considerada a inclusão de informação sobre os riscos relacionados com o consumo de álcool e benefícios do consumo moderado de vinho e produtos víquicos;

m. Objectivos estratégicos do programa: devem, sempre que possível, ser quantificados e incluir dados recentes, para efeitos de comparação. A concretização de objectivos por mercado será bem considerada.

n. Acções a efectuar em cada mercado, concretizando o seu custo estimado, o público-alvo e as metas propostas.

C – ORÇAMENTO

o. Orçamento objectivo, com indicação clara das despesas relativas à execução das acções e gestão dos programas e também das despesas de funcionamento previstas.

D – AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

p. Metodologia de avaliação de resultados da execução operacional (relação entre acções previstas e executadas), da execução financeira (relação entre orçamento disponível e executado) e dos efeitos do programa nos mercados seleccionados.